



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: Nº 2.677 DE 02/09/04 - D.O.U DE 03/09/04
AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, 823 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP - CEP 04696-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Graduação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 3.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente "SENAC", através de sua Unidade COMUNICAÇÃO E ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03709814006471, situada no Município de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, na AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, 823, neste ato representado pelo Sr. ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.196.245-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 11582965846; e o(a) Sr(a). JOSÉ FERNANDO BALDO CANEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.804.802-3/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 27234930833, residente e domiciliado no Município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, a seguir denominado simplesmente "Aluno", têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

INTERVENIENTE: Firma o presente contrato, na qualidade de Interveniante, principal pagador e devedor solidário, o Sr. JOSÉ FERNANDO BALDO CANEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.804.802-3/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 27234930833, residente e domiciliado no Município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na HEITOR MAURANO, 94

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Senac obriga-se a prestar serviços educacionais para o Aluno, matriculado(a) no curso DESIGN - BACHARELADO, em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com as normas do Regimento Geral do Centro Universitário Senac, o qual se encontra à disposição do Aluno para conhecimento de seu inteiro teor, e integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações do Senac o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a orientação didático-pedagógica e educacional, bem como outros procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas, nos termos das normas legais e regimentais específicas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Aluno ou o Interveniante pagará ao Senac, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância total de **R\$ 4.974,00 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Quatro reais)**, em **6 (seis)** parcelas mensais, no valor de **R\$ 829,00 (Oitocentos e Vinte e Nove reais)** cada, de acordo com o Artigo 91 e Parágrafo único, do Regimento Geral do Centro Universitário Senac.

§ 1º No ato de matrícula ou renovação de matrícula poderá haver cobrança de taxa administrativa, na forma do Regimento Geral do Centro Universitário Senac.

§ 2º Descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhe houver dado origem, bem como ao pagamento até o vencimento original;

§ 3º Descontos ou benefícios concedidos terão validade apenas e tão somente durante o semestre da efetiva concessão, correspondente à vigência do presente contrato, não configurando direito adquirido em relação aos semestres seguintes.

§ 4º Descontos ou benefícios não serão cumulativos, devendo o Aluno optar por um deles, na hipótese de incidência de mais de um.

CLÁUSULA QUARTA

As parcelas mensais, exceto a matrícula e renovação de matrícula, referidas na cláusula terceira serão objeto de cobrança, através de Boletos Bancários emitidos pelo Senac, que poderão ser liquidados em qualquer agência bancária, até o seu vencimento.

§ 1º - A primeira parcela da semestralidade corresponderá à matrícula ou renovação de matrícula;

§ 2º - O vencimento das demais parcelas mensais será sempre no dia 20 (vinte) do mês respectivo;

§ 3º - Até 30 (trinta) dias após o vencimento, os pagamentos poderão ser feitos somente nas agências do Banco do Brasil.

§ 4º - Ultrapassados 30 (trinta) dias do vencimento, os pagamentos poderão ser feitos no Caixa do Senac, situado na Unidade que prestou os serviços educacionais, ou de empresa indicada pelo Senac.

§ 5º - Fica expressamente esclarecido que, a exclusivo critério do Senac, uma vez decorrido o prazo acima mencionado, ficará o Aluno, seu representante legal ou o Interveniante, sujeito à inclusão de seu nome e CPF em banco de dados de inadimplentes do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), sujeito à consulta por terceiros.

§ 6º - O Centro Universitário Senac disponibiliza a reimpressão do Boleto Bancário, portanto, fica acordado que a falta de recebimento dos respectivos Boletos Bancários, pelo Aluno, não justificará a ausência de pagamento da mensalidade, no seu vencimento.

§ 7º - O não comparecimento do Aluno não o exime, tampouco exime o Interveniante, do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

CLÁUSULA QUINTA



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: Nº 2.677 DE 02/09/04 - D.O.U DE 03/09/04
AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, 823 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP - CEP 04696-000

A importância total estabelecida na Cláusula Terceira é fixa e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA

O Aluno incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incidirão, ainda, sobre as parcelas mensais, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização pelo IGP-M/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o Senac, a seu exclusivo critério, desde que decorridos 90 dias, de acordo com as disposições contidas no Artigo 6º, "caput", da Lei 9.870/99, considerar rescindido o presente contrato. Na mesma hipótese, fica o Senac autorizado a emitir Letra de Câmbio no valor do débito, objetivando a tomada das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato vigorará de 01/07/2006 a 31/12/2006, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) A inadimplência;
- d) Pela denúncia formal do contrato, pelo Aluno ou representante legal, que somente poderá ser formulada **se não houver débitos pendentes**, de qualquer natureza, observadas as condições abaixo:

§ 1º - Eventual desistência do curso, por parte do Aluno, apenas será aceita mediante pedido formulado por escrito e protocolado na Secretaria da Unidade onde os serviços estiverem sendo prestados. Nessa hipótese, deverão ser observadas as normas e condições descritas no Regimento Geral do Centro Universitário Senac.

§ 2º - O Aluno classificado em processo seletivo, matriculado no 1º semestre do curso, que protocolar a solicitação de cancelamento durante o período de convocação para matrícula, será ressarcido em 80% do valor pago. As datas de convocação estão no calendário do Manual do Candidato.

- e) o desligamento, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Senac, do núcleo de ensino, acarretando a impossibilidade de continuação do curso.

Parágrafo Único: o Interveniante não poderá denunciar o presente contrato, podendo, todavia, o Aluno solicitar, por escrito, ao Senac a substituição do Interveniante por outro, hipótese em que novo contrato deverá ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA

O Senac reserva-se o direito de cancelar o curso que não atinja 75% de matrículas em relação às vagas oferecidas no processo seletivo, hipótese em que restituirá ao Aluno matriculado o valor por ele pago, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA NONA

O Aluno declara ter pleno conhecimento e expressa sua inteira concordância com o Regimento Geral do Centro Universitário Senac, bem como com o Manual do Aluno, que integram este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para solucionar litígios porventura decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.